ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

LEI Nº 1097 de 08 de outubro de 1984.

"Torna obrigatório na Rede Municipal de Ensino o aprendizado dos Hinos Nacional, da Independência e da Bandeira e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- As escolas pertencentes à Rede Municipal de Educação, através de seus corpos docentes, dedicarão obrigatoriamente uma vez por semana, dez minutos de canto, onde serão ensinados aos alunos, os Hinos Nacional, da Independência e da Bandeira.

Art. 2º- Quando da admissão de Diretores, Secretários e Professores na Educação Municipal, deverão estes ao tomar posse cantar ou recitar de cor o Hino Nacional.

Art. 3º - Qualquer concurso, teste de seleção ou outra modalidade de exame, visando selecionar professores, constará como parte integrante e eliminatória das provas, conhecimento do Hino Nacional Brasileiro, cantado ou recitado.

Parágrafo Único- Os candidatos a que se referem os Artigos 2º e 3º da presente Lei, caso reprovados pela exigência da presente Lei, terão nova oportunidade, três (03) dias após o primeiro exame.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de outubro de 1984.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA-Presidente

DORIVAN MATIAS TELES-1º Secretário

LUIZ FERNANDO MELO-2º Secretário.

nmb.